

DECRETO N.º 310/2020.

Mantém estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana; artigo 65 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000; artigo 136 da Constituição Federal de 1988 e artigo 164 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, e

considerando que a atual Administração Municipal assumiu a gestão do Município de Uruguaiana em uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados nos exercícios anteriores, o que ainda causa uma inadimplência com créditos de terceiros;

considerando a situação dos débitos de precatórios existentes perante o Tribunal de Justiça Estadual, bem como a revisão dos valores a serem pagos no exercício de 2020;

considerando as conquistas obtidas através dos acordos realizados com a Justiça do Trabalho – RPV, com o pagamento dos mesmos rigorosamente em dia, evitando-se, assim, o bloqueio de valores próprios e vinculados que inviabilizariam a administração financeira do Município e prejudicavam a execução de convênios federais e estaduais;

considerando que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por objetivo a busca pelo equilíbrio das contas públicas;

considerando o impacto significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por Eles criados;

considerando que as ações previstas no Decreto Municipal N.º. 806/2019 foram implementadas através das medidas de contenção e de incremento da arrecadação, ainda que de extrema relevância, não foram suficientes para a solução financeira;

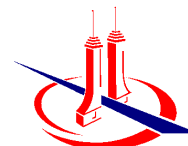
considerando que todas as medidas adotadas para incremento de receita financeira têm seus reflexos nas contas públicas a médio e longo prazo;

considerando que as ações de contenção de despesas, com base nos decretos de emergência financeira anteriormente editados, tornou-se possível a continuidade da previsão de pagamentos de restos a pagar com recursos livres e vinculados, nos termos dos incisos I e II do artigo 2º, deste Decreto;

considerando a necessidade de prioridade do pagamento de dívidas alimentares, decorrentes de exonerações e rescisões de contratos de trabalho, pendentes de pagamento;

considerando a necessidade de pagamento de despesas e serviços básicos e essenciais a fim de não acarretar prejuízo ao interesse público;

considerando a requisição de bens, serviços, infraestrutura e pessoa jurídica da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, pelo decreto N.º. 02/2019, onerando financeiramente o Município, para que se mantenham os atendimentos básicos prestados a população;



considerando a situação de emergência na área urbana e rural do Município, afetadas pela estiagem, declarada pelo Decreto Municipal n.º 254, de 7 de maio de 2020, situação esta que trará impactos na cadeia produtiva do agronegócio e, por consequência, na arrecadação do Município;

considerando o Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020 que “Consolida os Decretos n.ºs 139, de 16 de março de 2020, 167, de 19 de março de 2020 e 177 de 20 de março de 2020, que declaram situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Uruguaiana, altera as disposições sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”; e

considerando que as ações de combate a pandemia do Covid-19, necessária e indispensavelmente resultam em despesas extraordinárias, associadas a drástica redução de receitas próprias e de repasses dos entes federativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o estado de emergência financeira, no âmbito do Município de Uruguaiana, declarado pelo Decreto Municipal N.º 080/2017 e mantido pelos Decretos N.ºs 497/2017; 005/2018, 413/2018, 845/2018, 480/2019 e 806/2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a estabilização do desequilíbrio financeiro que ainda persiste.

Art. 2º Em continuidade às ações implementadas com o objetivo de redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção e gestão, pelo prazo que vigorar o presente Decreto, respeitando-se a disponibilidade financeira:

I – manutenção da suspensão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, excetuando-se os pagamentos relativos às Secretarias Municipais de Saúde; Desenvolvimento Social e Habitação; Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, realizados com verbas vinculadas, recursos de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS – ou Recursos Livres;

II – a quebra da ordem cronológica, para a realização de pagamentos, de “restos a pagar”, até o valor limite dos Incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93;

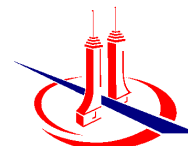
III – o pagamento das exonerações e rescisões de contratos de trabalho, pendentes, considerando o caráter alimentar da verba, havendo disponibilidade financeira, fora da ordem cronológica;

IV – o pagamento das exonerações e rescisões de contratos de trabalho, pendentes, considerando o caráter alimentar da verba, priorizando-se a preferência legal da idade e/ou doença (documento devidamente identificado com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID), a pedido, considerando os casos específicos que tratam de doença de filhos menores e/ou outros dependentes comprovadamente, pela dependência econômica, enquadram-se nesse dispositivo, devidamente comprovado, fora da ordem cronológica;

V – fica autorizado, ainda, o pagamento em desacordo com a respectiva ordem cronológica das despesas e serviços considerados essenciais e contínuos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



VI – manutenção da suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, bem como despesas com telefone móvel para servidores, salvo os casos autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, por reconhecimento do interesse público.

Art. 3º O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto pelos agentes públicos implicará na apuração da responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se publique-se,
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.